



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do §8º do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9463/2018, o termo “**Não se**” para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
§8º Aplica-se aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo a exigência do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

O modelo proposto no projeto de lei em análise, exclui, para os novos contratos de concessão, a aplicação da exigência contida no art. 7º da Lei n.º 9.648 de 1998, o qual prevê, em caso de alteração do regime de gerador hídrico, que a nova concessão deverá ser outorgada a título oneroso, devendo o concessionário pagar pelo uso do bem público durante o prazo de cinco anos, a contar da assinatura do contrato, um valor correspondente a até 2,5%, da receita anual que auferir.

Logo, não aplicar a regra contida na Lei nº 9.648, é dar ao investidor nacional ou estrangeiro o benefício de passar a explorar o bem público sem desembolsar qualquer recurso desconsiderando, assim, os 55 anos de investimentos do poder público brasileiro no setor elétrico.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE